



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022
(Ref. Dispensa de Licitação nº 08/2022 - Processo Licitatório nº 13/2022)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa, **VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA – EPP - COMPUSERVICE SOFTWARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.739/0001-09, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 663, Centro, CEP: 98.300-000 – Município de Palmeira das Missões – RS, Fone: 55 – 3742 4477 e E-mail: compuservice@compuserviceonline.com.br, neste ato representada por Diego Solano Potrich, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 896.927.560-68, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 13/2022, relativo a Dispensa de Licitação nº 08/2022**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Processo Licitatório nº 13/2022, relativo a Dispensa de Licitação nº 08/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de software, para manutenção, atualização e suporte para o controle de autorização dos exames laboratoriais – SUS, junto ao Departamento Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de Cessão de licenciamento de uso de sistema de controle de teto em valores de exames autorizados para os laboratórios de análises clínicas.	12	Meses	88,00	1.056,00
				TOTAL	1.056,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

No caso de renovação contratual após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, por interesse da Administração**, reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE.

A Contratada receberá do Contratante o valor de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**, mensais, a serem pagas até o dia 10 de cada mês subsequente mediante emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte Dotação:

0601 10 301 0011 2031 3390390500000 - 0040

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, os serviços executados pela Contratada;

b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;

II- Da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Legislação pertinente, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais, sujeitará o CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- III- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da Servidora Glaucia Terezinha Maraschin Conteratto do Departamento Municipal de Saúde, reserva-se o direito de efetuar o acompanhamento e fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

As partes contratantes poderão rescindir o contrato de comum acordo ou unilateralmente.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n. ° 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento reger-se-á pelas disposições expressas na lei de licitações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 08/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei de licitações, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Engenho Velho/RS, 31 de março de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA – EPP
COMPUSERVICE SOFTWARES
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: